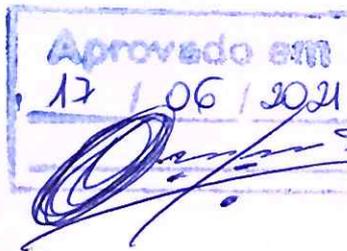




MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2021



RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP E INSTITUI O CONSÓRCIO PÚBLICO COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA INTERFEDERATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP - (firmado em 10 de outubro de 2013) e o respectivo Estatuto (aprovado em 04/10/2017), autorizando-se o ingresso do Município de Alto Rio Doce.

§ 1º O Município de Alto Rio Doce passa a integrar efetivamente o Consórcio Público a contar da vigência desta Lei, ficando ratificada a manifestação de interesse no ingresso praticada pelo Chefe do Poder Executivo, cuja adesão foi autorizada pela Lei nº 839 de 18 de maio de 2021 e autorizando-se este a promover:

- I - a assinatura do termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público;
- II - a previsão de dotações orçamentárias para cumprimento dos encargos assumidos;
- III - a formalização de Contrato de Rateio para o exercício de 2021 e seguintes;
- IV - a proposição de Contratos de Programa;
- V - a assunção de obrigações e a participação de deliberações no âmbito do Consórcio; e
- VI - todos os demais atos e ações necessárias a consolidação da participação do Município no CASIP;

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorcial de que trata esta Lei.

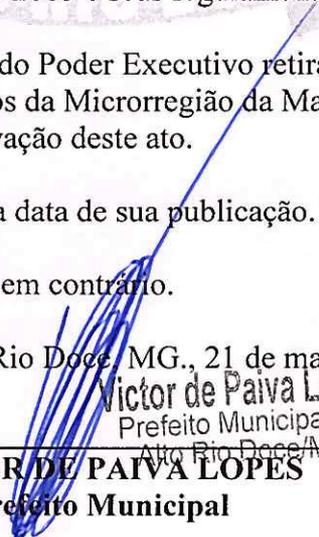
Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Administração Indireta do Município de Alto Rio Doce, como associação pública, o CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP, CNPJ nº 20.957.637/0001-88, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seus regulamentos.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo retirar-se do Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – CODAMMA e praticar todos os atos necessários a efetivação deste ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Rio Doce, MG., 21 de maio de 2021.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.
Tel.: (32) 3345-1270



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores;

Nosso Município vem enfrentando sérios problemas para atendimento aos munícipes, no que diz respeito a iluminação pública.

Nascem tais problemas, primeiramente, da inercia e inoperância do CODAMMA, que faz muito tempo, ou seja, mais de ano não nos atende eficazmente, deixando assim, nossa população totalmente desampara no quesito iluminação pública.

Tudo se agrava com a inadimplência existente entre o Município e o CODAMMA que já perdura por mais de ano, também.

Some-se ainda o fato de que os custos públicos para manutenção do CONSÓRCIO CODAMMA, que em face do principio da economicidade, hoje torna-se menos favorável.

Do mesmo modo pelo projeto de lei 005/2021, votado na Câmara na reunião do dia 13.05.2021, ficou aprovado a adesão do Município ao CONSORCIO CASIP.

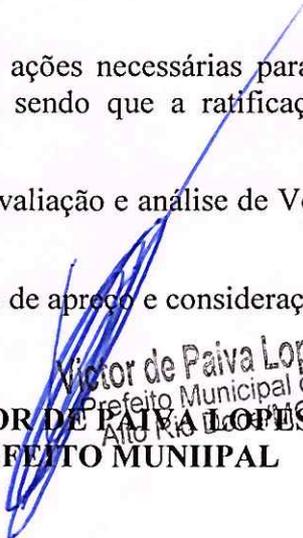
Assim, já aderimos ao CASIP, e, deste modo é primordial seja ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES dele.

Tudo é premente e urgente posto que estamos com uma demanda muito grande de pontos de energia, bem como extensões de rede, que demandaram serviços e ações urgentes do município para solucionar tudo isso.

Assim posto a finalização de todas as ações necessárias para que possamos contratar com o CONSORCIO CASIP, é fundamental, sendo que a ratificação do PROTOCOLO, é ato de competência desta casa de leis.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossa Excelência e dos respectivos Pares o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
ALTO RIO DOCE
PREFEITO MUNIIPAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba, representados por seus prefeitos municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de prover de claridade os logradouros públicos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO



CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública – CASIP, como consorciados, os municípios integrantes da Associação dos municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA:

I - MUNICÍPIO DE BELO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº 57, na cidade de Belo Vale, representado por seu Prefeito Municipal, Jose Lapa Santos, CPF nº426.837.346-20;

II - MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, na cidade de Carandaí, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Sebastião de Andrade, CPF nº041.601.346-53;

III - MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.718.378/0001-53, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 129, na cidade de Catas Altas da Noruega, representado por seu Prefeito Municipal, Gerson Lobo Neiva, CPF nº682.703.996-04;

IV - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Av. Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº XX, na cidade de Conselheiro Lafaiete, representado por seu Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, CPF nº343.252.556-72;

V - MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.718.402/0001-54, com sede na Rua Manoel Domingos Baêta, nº 191, na cidade de Cristiano Ottoni, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Roberto de Rezende, CPF nº648.869.566-53;

VI - MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.356.762/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, na cidade de Desterro de Entre Rios, representado por seu Prefeito Municipal, João batista Trindade Azzi, CPF nº201.238.766-72;

VII - MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Coronel Joaquim Resende, nº 69, na cidade de Entre Rios de Minas, representado por sua Prefeita Municipal, Maria Cristina Mansur Teixeira Resende, CPF nº710.223.336-15;

VIII - MUNICÍPIO DE JECEABA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar Souza Lobo, nº15, na cidade de Jeceaba, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Vasconcelos, CPF nº502.402.856-20;

IX- MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 24.179.426/0001-12, com sede na Rua Divino Espírito Santo, nº06, na cidade de Lamim, representado por seu Prefeito Municipal, Francisco Nogueira Reis, CPF nº582.843.706-20;

X - MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE SUAÇUI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 20.356.754/0001-96, com sede na Rua Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, na cidade de São Brás de Suaçuí, representado por seu Prefeito Municipal, Elias Ribeiro de Souza, CPF nº621.210.736-04;

XI - MUNICÍPIO DE CASA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.667.477/0001-90, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 22, na cidade de Casa Grande, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Elio da Costa;

XII - MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.752.447/0001-02, com sede na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, nº 135, na cidade de Congonhas, representado por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro;

XIII - MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.718.386/0001-08, com sede na Praça José da Costa Carvalho, nº 109, na cidade de Itaverava, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Nicolau de Carvalho;

XIV - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.295.329/0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº200, na cidade de Ouro Branco, representado por sua Prefeita Municipal, Maria Aparecida Junqueira Campos;

XV - MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, na cidade de Piranga, representado por seu Prefeito Municipal, Carlos de Araújo Silva;

XVI - MUNICÍPIO DE QUELUZITO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.718.410/0001-09, com sede na Rua do Rosário, nº 04, na cidade de Queluzito, representado por seu Prefeito Municipal, Nilton Rodrigues de Albuquerque;

XVII - MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 19.718.394/0001-46, com sede na Rua José Teixeira de Araújo, nº 19, na cidade de Santana dos Montes, representado por seu Prefeito Municipal, Amadeu Antônio Ribeiro;

XVIII - MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 23.515.703/0001-58, com sede na Praça São Sebastião, nº 26, na cidade de Senhora de Oliveira, representado por seu Prefeito Municipal, Ricardo Silvino Rodrigues Milagres;

CAPÍTULO II DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CASIP, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de pelo menos 50% dos municípios associados à AMALPA.

§1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Fl. Doc. 07

§2º O município que integrar o CASIP providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio e contrato de programa específico, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores e outras legislações orçamentárias pertinentes;

§3º Será automaticamente admitido no CASIP o município integrante da Associação dos Municípios do Alto Paraopeba – AMALPA que efetuar a ratificação até 2(dois) anos a contar da data da assinatura, mediante a subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§4º A ratificação realizada após a data definida no parágrafo anterior dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§5º O ente municipal que não se enquadrar nas condições da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CASIP mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os municípios já consorciados.

Fls. 07
B. P. Pires

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á **CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP**, constituído sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica inter-federativa com a finalidade de prover de claridade os logradouros públicos municipais.

Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica após aprovadas e em vigência as leis municipais ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do regulamento expresso no Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O CASIP terá sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAPEBA - AMALPA, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

§1º A sede do CASIP poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§2º O CASIP vigorará por prazo indeterminado.

§3º A área de atuação do CASIP será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CASIP ou a população quanto à iluminação pública buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;



- XV. promover e organizar eventos para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- XVI. compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito da iluminação pública;
- XVII. realizar e produzir pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- XVIII. apoiar, fomentar e desenvolver intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;
- XIX. exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos municípios consorciados quanto ao serviço público de iluminação de logradouros e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

Parágrafo único. Os municípios somente poderão se consorciar para a totalidade das finalidades, dos objetivos geral e específicos elencados na instituição do CASIP não sendo permitida em nenhuma hipótese a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas ou ainda desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio e de programa.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CASIP poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- II. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público,
- III. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV. estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§1º O CASIP poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§2º O CASIP poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados por meio de proposições, manifestações, debates e deliberações através do voto, quando adimplente com suas obrigações;
- II. exigir dos demais consorciados e do próprio CASIP o pleno cumprimento das regras estipuladas no contrato de consórcio, no seu estatuto, contratos de Programa e contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações;
- III. operar compensação de pagamentos de custos, direitos e vencimentos a servidor cedido ao CASIP, quando for o caso, com as obrigações previstas em contrato de rateio;
- IV. votar e ser votado para o cargo de Presidente do CASIP, quando adimplente com suas obrigações;
- V. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses do CASIP, dos municípios e ao aprimoramento da administração e das técnicas aplicadas ao serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CASIP, em especial quanto ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CASIP, bem como contribuir para a ordem e a harmonia entre os consorciados, fornecedores, órgãos de controle interno e externo, entidades da sociedade civil organizada e colaboradores;
- IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CASIP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V. cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CASIP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- VI. ceder, se necessário, servidores para o CASIP na forma do Contrato de Consórcio;
- VII. incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CASIP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio ou Contrato de Programa, na forma da lei;
- VIII. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos,

atividades e ações no âmbito do CASIP, nos termos de Contrato de Programa



TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o exercício de suas competências e cumprimento de seus objetivos, o CASIP contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Administração Superior:

- a) Assembleia Geral;
 - a1) Conselho Fiscal (UO);
- b) Presidência (UO);
 - b1) Assessorias (UE)
 - 1. Procurador (OAB);
 - 2. Controlador.



Administração Geral:

- a) Diretoria Geral - DG (UO)
 - a1) Assessorias (UE)
 - 1. Engenheiro Eletricista (CREA)
 - 2. Administrador (CRA)
 - a2) Gerências (UE)
 - 1. Gerência de Projetos, Expansão e Implantação – GPE
 - 2. Gerência de Manutenção e Operação – GMO
 - 3 Gerência de Tecnologia e Administrativa – GTA

§1º. A estrutura organizacional mencionada no caput conterà unidades orçamentárias (UO), unidades executoras (UE) e as atribuições exclusivas de profissões regulamentadas deverão ser exercidas somente por profissionais com registro na OAB, CREA e CRA, conforme o caso.

§2º. O Consórcio CASIP será organizado por Estatuto que atenderá a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções, disporá sobre pessoas quanto a exercício do poder disciplinar e regulamentar, atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos e definirá estruturas e processos institucionais.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CASIP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular:



I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios do Alto Paraopeba, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

§6º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

VI - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

Fis
12
Albuquerque

h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

13
B. H. P. U. S.

VII - deliberar sobre mudança de sede;

VIII - deliberar sobre a extinção do CASIP;

IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria-Geral ;

XII - aprovar o Plano de Carreira dos servidores ou empregados públicos do Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência;

XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes

§7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CASIP ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CASIP ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§10º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CASIP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio .

§11º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na última Assembleia ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras:

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante

releição;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§12º. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§13º. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§14º. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Controladores ou equivalentes dirigentes máximos do órgão central do Sistema de Controle Interno dos municípios consorciados.

§15º. Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição do Conselho Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações de membros que integrarão o Conselho Fiscal;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para o Conselho Fiscal os 7(sete) candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que for ocupante de cargo efetivo em qualquer dos poderes do Município, Estado ou da União ou, em caso de

permanência do empate, o candidato de maior idade,

§16º. Os membros dos Conselhos Fiscal serão eleitos para mandato de 2(dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§17º. Os membros dos Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§18º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§19º. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do §6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CASIP, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

1º. O Estatuto preverá as formalidades para a alteração de seus dispositivos, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§21º. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CASIP ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§22º. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§23º. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

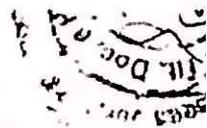
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§24º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§25º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§26º. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.



§277 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer cidadão



17
Alcides

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A Presidência do CASIP é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CASIP, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV - representar judicial e extrajudicialmente o CASIP, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
- V - movimentar em conjunto com o Diretor-Geral as contas bancárias e recursos do CASIP;
- VI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria-Geral;
- VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VIII - convocar reuniões com a Diretoria-Geral;
- IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CASIP;
- XII - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades da Administração-Geral, Assessorias, Gerências e de Execução;
- XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
- XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- XV - Exercer a Administração Superior do Consórcio CASIP com as seguintes competências:
 - 1 - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do



exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

2 - planejar todas as ações de natureza administrativa do CASIP, fiscalizando a Diretoria-Geral na sua execução;

3 - contratar serviços de auditoria interna e externa;

4 - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CASIP;

5 - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

6 - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

7 - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

8 - elaborar o Estatuto do CASIP, com auxílio da Diretoria-Geral, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

9 - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

10 - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

11 - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o CASIP venha a receber;

12 - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CASIP;

13 - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria-Geral;

14 - autorizar o Diretor-Geral a contratar estagiários;

15 - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

16 - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CASIP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.



§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor-Geral.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor-Geral poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º Compete ao Vice-Presidente do CASIP:

- I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III - assumir interinamente a Presidência do CASIP, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
- IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CASIP, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§7º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete à Procuradoria:

- I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
- II - elaborar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar edital de licitação.

§8º À Procuradoria, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

§9º Para cumprimento das atribuições de Procurador será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública ou especialização na área, ainda que sem experiência.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o Controle Interno mediante a avaliação da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão orçamentária, patrimonial, operacional, contábil e financeira do CASIP, manifestando-se na forma de parecer

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Controladores ou equivalentes dirigentes máximos do órgão central do Sistema de Controle Interno dos municípios consorciados.

§2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º A exoneração ou destituição do cargo de controlador ou de dirigente máximo do órgão central do Sistema de Controle Interno é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que vier a assumir a posição no respectivo município, em substituição.

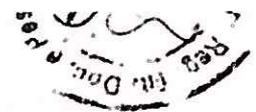
§4º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§5º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a contabilidade do CASIP;

26
2
08/0
D. Doc. a F. assessoria jurídica

pa
Albino



II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral,

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral,

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.



§6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Diretor-Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal por período superior a 3(três) meses, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias

Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos mais idosos sucessivamente dentre os Controladores ou equivalentes dirigentes máximos do órgão central do Sistema de Controle Interno dos municípios consorciados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA-GERAL

CI.ÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria-Geral é o órgão executivo do CASIP

§1º A Diretoria-Geral é composta por Diretor-Geral, Assessoria em Engenharia Elétrica e Assessoria em Administração.

§2º Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Diretor-Geral:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CASIP, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CASIP;

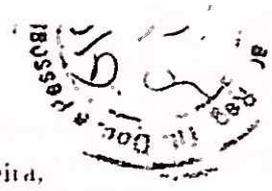
III - executar a gestão administrativa e financeira do CASIP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CASIP;

VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio.

21
B. B. B. B.



- VII - controlar o fluxo de caixa;
- VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, orçamentária e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
- IX - acompanhar e avaliar projetos;
- X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados.
- XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
- XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CASIP ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência, Procuradoria e Controladoria bem como encaminhar à Procuradoria e Controladoria todas as diligências e comunicações de órgãos externos de controle como Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Câmara de Vereadores e Poder Judiciário, dentre outros legalmente competentes.
- XIV - realizar as atividades de relações públicas do CASIP, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- XV - contratar, dispensar, punir ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, sempre após autorização do Presidente;
- XVI - contratar, após prévia aprovação do Presidente, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
- XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Presidente;
- XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XIX - instaurar sindicâncias, processos disciplinares e outros processos administrativos nos termos do Estatuto;
- XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
- XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
- XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Presidente, visando à contínua redução de custos, aumento da eficiência, eficácia e efetividade das ações consorciais no cumprimento de suas metas, objetivos e o emprego racional dos recursos disponíveis;
- XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para

responder pelo expediente e pelas atividades do CASIP;

XXVI - propor ao Presidente a requisição de servidores públicos para o exercício de funções no CASIP.

XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CASIP;

XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral

XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Presidente;

§3º Para exercício da função de Diretor-Geral será exigida formação profissional de nível superior de graduação ou pós-graduação, em Administração, Administração Pública, Direito, Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, com regular inscrição no órgão competente e, no caso das quatro últimas, com experiência mínima de um ano ou especialização em Administração Pública ou Geral

§4º Para o desempenho das atribuições da Presidência e da Administração-Geral fica a Assembleia Geral autorizada a prover os cargos do Diretor-Geral, Controlador, Procurador e de Assessores, com provimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo considerado equivalente estabelecido pelo município sede do CASIP ou pelo município consorciado com maior Receita Corrente Líquida, o que for maior;

§5º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria-Geral poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

§6º Para o desempenho das atribuições da Diretoria-Geral fica a Assembleia Geral autorizada a determinar, conforme a conveniência e oportunidade, a contratação temporária por até 2(dois) anos ou o provimento dos empregos públicos e funções gratificadas elencadas no Anexo I a serem alocados nessa unidade administrativa.

CAPÍTULO VI - DAS GERÊNCIAS E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As gerências são unidades administrativas de nível tático-operacional e subordinam-se diretamente à Diretoria-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As atividades do CASIP serão desempenhadas por gerências e assessorias técnicas conforme a seguir especificado:

I - As Gerências exercem as funções técnicas, administrativas, operacionais e de apoio às unidades administrativas do CASIP e consistem em:

a - Gerência de Projetos e Inovação - GPI;

b - Gerência Tecnológica Administrativa - GTA;

c - Gerência de Manutenção e Operação - GMO;

§1º Para o desempenho das atribuições das gerências fica a Assembleia Geral autorizada a determinar, conforme a conveniência e oportunidade, a contratação temporária por até 2(dois) anos ou o provimento dos empregos públicos e funções gratificadas elencadas no Anexo I a serem alocados nessas unidades administrativas.

§2º O estabelecimento das finalidades, competências e atribuições das gerências, técnicos e auxiliares constará do Estatuto do Consórcio.

II - As assessorias exercem as funções de nível superior de assessoramento à Diretoria-Geral em assuntos institucionais, técnicos, administrativos, operacionais e de apoio do CASIP, respondendo



tecnicamente pelos resultados de seus trabalhos mediante registro no CREA e CRA e consistem em

- a) Assessoria em Administração;
- b) Assessoria em Engenharia Elétrica;

§1º Para o desempenho das atribuições das assessorias fica a Assembleia Geral autorizada a determinar, conforme a conveniência e oportunidade, a contratação temporária por até 2(dois) anos ou o provimento dos empregos públicos e funções gratificadas elencadas no Anexo I a serem alocados nessas unidades administrativas.

§2º O estabelecimento das finalidades, competências e atribuições das assessorias constará do Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CASIP terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º Os empregos públicos do CASIP serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, os cargos em comissão mediante livre nomeação e exoneração e as funções gratificadas por meio de livre atribuição e destituição.

§2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público no âmbito do CASIP..

§3º Para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento da Diretoria-Geral, Assessorias, Procuradoria, Controladoria e Gerências serão providos cargos em comissão, e para o desempenho das funções técnicas, administrativas, operacionais e de apoio às unidades administrativas, empregos públicos.

§4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho, plano de carreira e denominação detalhada dos cargos.

§8º A participação no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente.

§9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, com disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§10º. A execução das funções de competência das Assessorias, Procuradoria, Controladoria e Gerências instituídas neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores efetivos ou empregados públicos pelos municípios consorciados ou os com eles conveniados, respeitados o objetivo comum, a finalidade e o respectivo plano de trabalho.

§11º. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados



públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§12º O Presidente poderá autorizar a atribuição de função gratificada e o respectivo pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto

§13º. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo o ônus dos custos totais dessa cessão atribuída ao CASIP;

II - o Presidente, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação à função a ser ocupada no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem e ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento intermunicipal, devidamente comprovadas através de documento idôneo atestado pelo superior hierárquico imediato;

III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;

§14º. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, salvo disposição legal divergente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§15º. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
- c) em casos de surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- e) para atender demandas extraordinárias e temporárias de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos de ativos, cadastrais ou sócio-econômicos, em prazos hábeis ou declarados urgentes e inadiáveis;
- g) implantação e execução de programas e ações do CASIP em fase inicial ou em período experimental por período não superior a dois anos.

§16º. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§17º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b" e "c", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.



§18º. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo de funções equivalentes pertencente aos quadros do CASIP ou estabelecido nos quadros do município sede do CASIP.

§19º O Diretor-Geral, após autorização do Presidente e aprovação de Programa de Estágios formalizado, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§20º. Os termos do Estatuto do Consórcio e Regimento do Conselho Fiscal estabelecerão regulamentações específicas para as matérias dispostas neste Protocolo de Intenções.

§21º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe cabam por disposição legal ou contratual ou por decisão

25
Alcides

judicial

§2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
- II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste;
- III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

- I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
- II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§10º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§11º Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

35
D
Doc. n.º 005083 Jur.

Fis
29
A. P. P. P. P.

§12º A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada com o CASIP dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º A prestação dos serviços de Iluminação Pública, quais sejam, projetos, implantação, expansão, manutenção e operação das instalações de iluminação de vias públicas, dentre outros previstos na Cláusula Quinta, serão delegados ao CASIP mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento;

§2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorização a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios.

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública,
- VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
- IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- X- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços,
- XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Fis.
28
B. Gomes

§6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por intermédio de terceiros sob sua gestão

administrativa, sob instrumentos de convênios e congêneres ou contratual

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados.

§1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos.

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade.

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido.

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas ao preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa

§4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento de municípios que atinjam os consorciados subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CASIP obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em Diário Oficial no seu sítio da rede mundial de computadores - Internet as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por





prévia e motivada decisão.

§1º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados oficialmente

I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral

§2º O CASIP possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores., na forma da Lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal e Transparência), Decreto Federal nº7.185/2010 e demais regulamentos pertinentes;

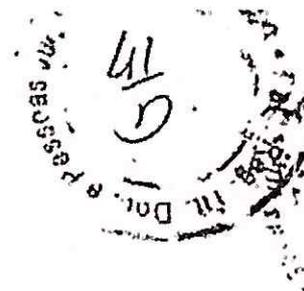
V - eficiência, o que exige que os atos administrativos sejam norteados pela melhor relação custo-benefício, assegurando sua viabilidade estratégica, tática e operacional

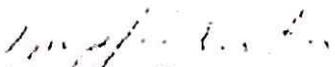
VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CASIP sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral, especialmente o que couber para a Administração Indireta Autárquica.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE OUTUBRO DE 2013




Jose Lapa dos Santos
Belo Vale

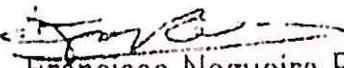

Antonio Nicolau de Carvalho
Itaverava

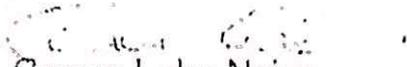


Antonio Sebastião de Andrade
Carandai


Fabio Vasconcelos
Jeceaba

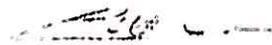
Antonio Elio da Costa
Casa Grande

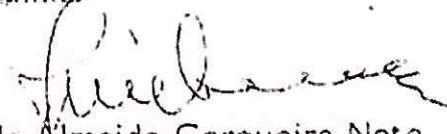

Francisco Nogueira Reis
Lamim


Gerson Lobo Neiva
Catas Altas da Noruega

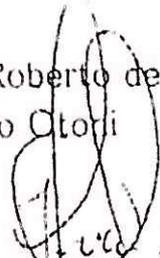
Maria Aparecida Junqueira Campos
Ouro Branco


Jose de Freitas Cordeiro
Congonhas

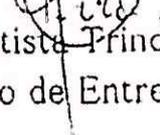

Carlos de Araujo Silva
Piranga

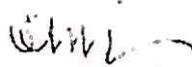

Ricardo de Almeida Cerqueira Neto
Conselheiro Lafaiete

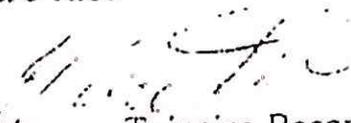
Nilton Rodrigues de Albuquerque
Queluzito

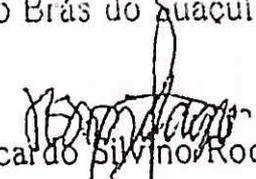

Carlos Roberto de Rezende
Cristiano Ottoni

Amadeu Antonio Ribeiro
Santana dos Montes


João Batista Prindade Azzi
Desterro de Entre Rios


Elias Ribeiro de Souza
São Brás do Suaçuí


Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Entre Rios de Minas


Ricardo Silvino Rodrigues
Senhora de Oliveira

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO
(EM COMISSÃO RECRUTAMENTO AMPLO)

33
B. P. P. S.

CARGOS	QTDE	CARGOS	Pesos	CRITÉRIOS			PONTUAÇÃO	FATOR DE PROPORÇÃO	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
				VOLUME	COMPLEXIDADE	RESPONSABILIDADE				
	1	DIRETOR-GERAL		1	1,4	2,0				
	3	GERENTE		5	5	6	28,6	0,1805660	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
	1	ASSESSOR ENGENHARIA		5	2	4	18,2	0,1148990	R\$ 3.245,35	R\$ 3.245,35
	1	ASSESSOR ADMINISTRAÇÃO		3	4	5	21,6	0,1363640	R\$ 3.851,75	R\$ 3.851,75
	1	PROCURADOR		3	4	5	21,6	0,1363640	R\$ 3.851,75	R\$ 3.851,75
	1	CONTROLADOR		5	4	6	26,2	0,1654040	R\$ 4.572,02	R\$ 4.572,02
	1	CONTADOR		5	4	6	26,2	0,1654040	R\$ 4.572,02	R\$ 4.572,02
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO				4	3	3	16,0	0,1010100	R\$ 2.253,14	R\$ 2.253,14
NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS							9	TOTAL REMUNERAÇÃO		R\$ 34.737,01
							18	RATEIO		R\$ 1.929,83

CARGOS / FUNÇÕES OPERACIONAIS
(PROVIMENTO EFETIVO / CONTRATAÇÃO DIRETA)

CARGOS	QTDE	CARGOS / FUNÇÕES	Pesos	CRITÉRIOS			PONTUAÇÃO	FATOR DE PROPORÇÃO	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
				VOLUME	COMPLEXIDADE	RESPONSABILIDADE				
	9	ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRAÇÃO		5	3	3	17,0	0,1855900	R\$ 1.820,00	R\$ 16.380,00
	3	ASSISTENTE TÉCNICO - CONTABILIDADE		5	3	3	17,0	0,1855900	R\$ 1.820,00	R\$ 5.460,00
	2	ASSISTENTE TÉCNICO - INFORMATICA		5	3	3	17,0	0,1855900	R\$ 1.820,00	R\$ 3.640,00
	3	ASSISTENTE TÉCNICO - ELETRICISTA LR		5	3	4	19,0	0,2139740	R\$ 2.090,35	R\$ 6.271,05
	2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		4	1	1	8,0	0,0873360	R\$ 856,47	R\$ 1.712,93
	6	FUNÇÃO ADMINISTRATIVA GRATIFICADA		5	2	2	13,0	0,1419210	R\$ 1.391,76	R\$ 8.350,54
	0	CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO								
TOTAL DE CARGOS / FUNÇÕES				25				TOTAL REMUNERAÇÃO		R\$ 41.838,52
NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS							18	RATEIO		R\$ 2.324,36

TOTAL GERAL REMUNERAÇÃO DO CONSORCIO		R\$ 70.575,53
NÚMERO DE MUNICÍPIOS BENEFICIADOS	18	RATEIO R\$ 4.254,20

Nota Explicativa: Os cargos, empregos públicos e funções acima estão expressos nas características e quantidades adequadas e suficientes para o funcionamento pleno da autarquia e poderão ter seu provimento parcial inicial efetuado de forma gradativa conforme a necessidade e fase de implantação do Consórcio Público, a critério da Assembleia, podendo serem efetuados contratos temporários por até 2(dois) anos durante a implantação do Consórcio Público, nos termos da lei.



CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP RATEIO MENSAL

(PARA MUNICÍPIOS QUE SUBSCREVERAM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 2013)

	MUNICÍPIOS	Nº DE HABITANTES	Nº DE PONTOS DE IP	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO (CASIP)	VALOR RATEIO (MENSAL)
1	Conselheiro Lafaiete	116512	12525	R\$ 105,578.23	R\$ 26,132.12	R\$ 131,710.35
2	Entre Rios de Minas	14242	1568	R\$ 13,217.30	R\$ 3,271.47	R\$ 16,488.77
3	São Braz do Suaçui	3513	968	R\$ 8,159.66	R\$ 2,019.63	R\$ 10,179.29
4	Desterro de Entre Rios	7002	843	R\$ 7,105.98	R\$ 1,758.83	R\$ 8,864.82
5	Jeceaba	5395	642	R\$ 5,411.67	R\$ 1,339.47	R\$ 6,751.14
6	Lamim	3452	466	R\$ 3,928.10	R\$ 972.26	R\$ 4,900.36
7	Belo Vale	7536	905	R\$ 7,628.61	R\$ 1,888.19	R\$ 9,516.80
8	Catas Altas da Noruega	3462	279	R\$ 2,351.80	R\$ 582.10	R\$ 2,933.91
9	Congonhas	48519	6607	R\$ 55,697.01	R\$ 13,808.63	R\$ 69,505.64
10	Itaverava	5799	467	R\$ 3,936.81	R\$ 976.03	R\$ 4,912.84
	Piranga	17232	1088	R\$ 9,171.84	R\$ 2,273.92	R\$ 11,445.76
	Senhora de Oliveira	5683	427	R\$ 3,599.61	R\$ 892.43	R\$ 4,492.04
	TOTAL	238347	26785	R\$ 225,786.63	R\$ 55,915.09	R\$ 281,701.72
	VALOR POR PONTO DE IP			8.43	2.09	10.52

F15
35
Bleffies

**CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP**



ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRESIDENCIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP, ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2014/2016. Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na sede da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, com a presença dos fundadores: Município de Lamim – MG, representado pelo prefeito municipal Francisco Nogueira Reis, e, conforme Lei Municipal nº 635/2013; Município de São Brás do Suaçuí – MG, representado pelo prefeito municipal Elias Ribeiro de Souza, e, conforme Lei Municipal nº 1.164/2013; Município de Itaverava – MG, representado pelo prefeito municipal Antônio Nicolau de Carvalho, e, conforme Lei Municipal nº 615/2013; Município de Catas Altas da Noruega – MG, representado pelo prefeito municipal Gerson Lobo Neiva, e, conforme Lei Municipal nº 605/2013; Município de Piranga – MG, representado pelo prefeito municipal Carlos de Araújo Silva, e, conforme Lei Municipal nº 1.559/2014; Município de Belo Vale – MG, representado pelo prefeito municipal José Lapa dos Santos, e, conforme Lei Municipal nº 1.341/2014; Município de Conselheiro Lafaiete – MG, representado pelo prefeito municipal Ivar de Almeida Cerqueira Neto, e, conforme Lei Municipal nº 5.600/2014; Município de Jeceaba – MG, representado pelo prefeito municipal Fábio Vasconcelos, e, conforme Lei Municipal nº 1.198/2014 e Município de Senhora de Oliveira – MG, representado pelo prefeito municipal Ricardo Silvino Rodrigues Milagres, e, conforme Lei Municipal nº 1.014/2014; foi realizada assembleia de fundação, aprovação do estatuto e eleição da presidência do **CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, obedecendo à ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto; b) eleição da presidência para o mandato 2014/2016 e c) definição da sede do Consórcio. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto, presidente da AMALPA, que, aceitando o encargo, convidou a senhora Livia Baraldi de Souza Silva, contadora da AMALPA, para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo do Consórcio, o presidente da mesa apresentou o Protocolo de Intenções já ratificado por leis municipais em numero mínimo exigido para conversão em contrato de rateio para o Consórcio Público, bem como, as respectivas Leis Municipais autorizativas do quórum mínimo exigido, ou seja, 09 municípios passou-se a leitura do estatuto, artigo por artigo, e ao final foi o mesmo submetido à apreciação e deliberação da assembleia, sendo aprovado por unanimidade, passou-se então para Eleição da Diretoria 2014/2016. Após indicações de candidatos, foi aclamado como Diretor Presidente o Sr. Gerson Lobo Neiva, prefeito municipal de Catas Altas da Noruega – MG, sendo indicado eleito por

unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata, que, em seguida, foi assinada por Livia Baraldi de Souza Silva, contadora da MALPA, Livia Baraldi de Souza Silva, e pelos fundadores presentes.

Ata de Assembleia

Fls
36
Ata de Assembleia

Jerson Lobo Neiva – Prefeito de Catas Altas da Noruega

Le Almeida Cerqueira Neto – Prefeito de Conselheiro Lafaiete

José Lapa Santos – Prefeito de Belo Vale

Antônio Nicolau de Carvalho – Prefeito de Itaverava

Fábio Vasconcelos – Prefeito de Jeceaba

Francisco Nogueira Reis – Prefeito de Lamim

Carlos de Araújo Silva – Prefeito de Piranga

Elias Ribeiro de Souza – Prefeito de São Brás do Suaçuí

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres – Prefeito de Senhora de Oliveira

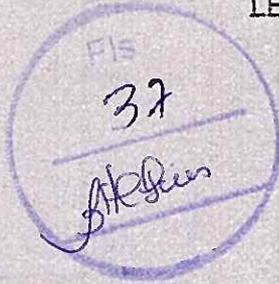


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS



LEI Nº 635 /2013



RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO POR MUNICIPIOS INTEGRANTES DA MICROREGIÃO DO ALTO PARAPEBA, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LAMIM, faz saber a todos os cidadãos deste município, que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Lamim no CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP e fica RATIFICADO, sem ressalvas, O PROTOCOLO DE INTENÇÕES subscrito por municípios integrantes da Microrregião do Alto Paraopeba para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de pelo menos 9 (nove) dos Municípios que o subscreveram.

Art. 3º - Fica constituído, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP, na forma do protocolo de intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 1º de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para a implementação do Programa de Iluminação Pública Municipal-IPM, com ônus para o CASIP.

Art. 5º - As despesas decorrentes da plena execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 20 de setembro de 2013.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS
Prefeito Municipal

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP

Alterado conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de outubro de 2017



TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO CASIP

Art. 1º. CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe.

§1º. A sede do Consórcio é no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados, poderá alterar a sede.

§3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CASIP de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III' DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I – Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

1 – “Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo) pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº. (número da Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CASIP, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta Data, mesmo ainda não liquidadas. Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu

¹ Conforme redação original do Estatuto, entendendo-se correta a redação “Capítulo IV”.

valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção II – Da Exclusão

Subseção I – Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I – atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II – a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§2º. A notificação mencionada no §1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§3º. A exclusão prevista no caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

Subseção II – Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II – as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 9º. O ente federativo será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo ente federativo ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do ente federativo, será considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 15. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III – julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V – apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

Fis.
L1
3/1/2019

VIII – adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito à voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 deste estatuto.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III – Da Admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar o CASIP, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante aprovação em Assembleia e apresentação do Protocolo de Intenções ratificado pelo Legislativo do seu município.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, dele devendo constar:

I – os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II – o local, o horário e a data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio mantiver na internet;

§1º. A Assembleia Geral Ordinária quadrimestral será presidida e convocada pelo Presidente do CASIP ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados:

- I – alteração da sede;
- II – alteração dos estatutos;
- III – eleição e destituição do Presidente ou de membro do Conselho de Administração;
- IV – nomeação de membros para Secretaria Executiva;
- V – aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;
- VI – aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;
- VII – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

- I – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;


Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

63
Alisson

II – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, oportunidade que exigirá a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados presentes;

III – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

IV – eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

V – alteração nos estatutos ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados.

§1º. Para cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 28. Para alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 33. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente, podendo prorrogar-se pelo prazo de até 180 (cento e

Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

oitenta) dias, mediante aprovação da assembleia, contudo, o atraso na posse ou a eleição para mandato temporário em caso de vacância (por renúncia, falecimento, etc.) não implicará na alteração da data de término do mandato, sendo possível esta apenas por deliberação da assembleia.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 15 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§2º. A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I – manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e número dessas manifestações;

II – manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

III – ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação: "Aos (data), nesta cidade de (local), eu (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do CASIP, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). (assinatura do empossado)".

IV – lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo único. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de resolução, sobre regras gerais de funcionamento do Conselho Fiscal, delegando-lhe competências que confiram uma maior celeridade na sua missão de Controle Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, ocupantes do cargo de Controlador ou cargo equivalente ao dirigente máximo do Controle Interno Municipal, indicados pelos entes consorciados, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 37. Compõem a Direção Superior, o Presidente e o Diretor-Geral.

Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

Art. 38. A Direção Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 39. Compete à Direção Superior:

I – autorizar que o Consórcio ingresse em julzo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;

II – aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III – aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer de órgão de regulação, se houver, e de aprovação da Assembleia Geral;

IV – aprovar as propostas de planos e regulamentos de administração do serviço de iluminação pública, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, a órgãos de regulação, se houver, e à Assembleia Geral;

V – aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

VI – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII – alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;

VIII – elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CASIP, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX – conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a aquisições ou serviços;

XI – propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIV² – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial ou extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Direção Superior;

² Conforme redação originária do Estatuto, entendendo-se correta a redação "XII".

IV – nomear e contratar o Diretor-Geral;

V – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor-Geral;

VI – celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando ao Controlador a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;

VIII – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a aquisição de bens e serviços;

IX – homologar e adjudicar objeto de licitações;

X – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

XI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§2º. Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno pela mesma estrutura a que estejam submetidos os atos praticados pelo Presidente do Consórcio, enquanto Chefe de poder Executivo, ou por outra que venha a ser criada para tal finalidade.

§3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§4º. Os atos mencionados no §3º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41. A forma e as condições da composição do Conselho Consultivo serão determinadas por resolução da Assembleia Geral.

§1º. A composição do Conselho Consultivo terá a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I – movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;

II – trabalhadores, por suas entidades sindicais;

III – empresários, por suas entidades classistas;

IV – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V – organizações não governamentais.

Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

67
Alisson
§2º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§3º. Os membros do Conselho Consultivo, quando não custeados pelas instituições que representem, poderão fazer jus ao recebimento de recursos, para cobertura das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, cujos valores e procedimentos serão fixados em ato da Assembleia Geral.

§4º. O prazo para manifestação do Conselho Consultivo, sobre as matérias que lhe forem submetidas, será fixado pela resolução mencionada no caput.

Art. 42. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

I – as propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

II – a realização de operações de crédito;

III – a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

IV – a homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à administração do serviço de iluminação pública, na área de atuação do consórcio, e de serviços públicos pertinentes;

V – os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;

VI – as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador delegado de serviço público;

VII – a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

VIII – o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

IX – o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e

X – o monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CASIP, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Secretaria Executiva.

§1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, complementando as normas do presente estatuto.

§2º. Ato da Secretaria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.


Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

§3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

§4º. A estrutura organizacional administrativa mínima do CASIP é dotada de:

- I – Diretor Geral;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Contador;
- IV – Controlador;
- V – Técnico em Eletrotécnica;
- VI – Secretária.



TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Disposições gerais

Art. 55. A elaboração e revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I – divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- II – apreciação da proposta pelo Conselho Consultivo, e
- III – homologação pela Assembleia Geral.

§1º. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I – acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio mantiver na internet;
- II – a apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de iluminação pública, e;
- III – audiências públicas a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§3º. À Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada.

§4º. Negada a homologação, o interessado, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.


Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

§5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta formulada, nova proposta de plano ou regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II – Das audiências e consultas públicas

Art. 56. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Direção Superior.

Parágrafo único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Ministério Público.

TÍTULO IV DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 58. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 59. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 60. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 61. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 62. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida, ou;

II – sejam relacionadas:

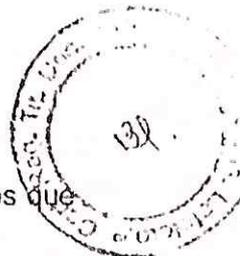
a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 63. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.


Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL**



Art. 64. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§2º. A Direção-Geral fixará normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis, com combustível e lubrificantes, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

**TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**



Art. 65. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II – até que haja decisão eu indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 66. A Assembleia Geral poderá sobrestar uma única vez, por até dois anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 67. O primeiro presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 68. O Presidente do Consórcio será sempre o Município Consorciado, por meio de seu Prefeito Municipal, pelo que não exercerá tal múnus aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito Municipal.

Art. 69. O presente estatuto e as respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



Jeceaba, 04 de outubro de 2017.

FÁBIO VASCONCELOS
Presidente do Consórcio

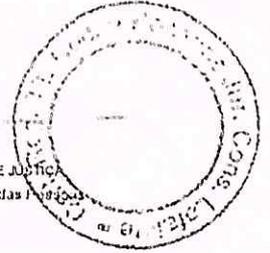
Visto do Advogado (ex vi do Art. 1º, §2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994).

Alisson Dias Laureano
OAB/MG 152.399



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Reconheço como verdadeira por autenticidade a(s) firma(s) indicada(s) c/ meu sinal de
Fábio Vasconcelos
Jeceaba, 04 de Novembro de 2017
[Signature]
Oficial

S1
B. Pires

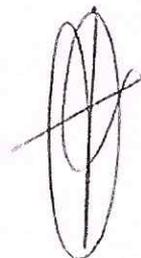


REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFIETE - MINAS GERAIS
Nº de Inscrição 26.053
Alí
Nº de Inscrição 10254
66
Cons. Lafaiete (MG) 16 de 11 03 2014
OFICIALA INSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas Da Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº URA17555
COD. SEG. 3011480110938770
Qtd de Ato: 19 Recup. R\$ 11,21
Emo: R\$ 199,04 TFI R\$ 65,15 TOTAL R\$ 264,79
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

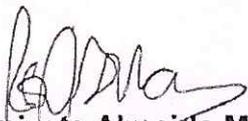
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CASIP, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14H, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às quatorze horas, reuniram-se os Municípios membros do Consórcio de Administração do Serviço da Iluminação Pública – CASIP, por seus representantes legais, na sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, localizada na Praça Dagmar Souza Lobo, número 15, Centro, cidade de Jeceaba, em Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de deliberarem sobre a admissão dos Municípios de Alto Rio Doce e Congonhas, conforme convocação nos termos regimentais. A condução dos trabalhos esteve a cargo do Presidente do CASIP Prefeito José Donizete de Almeida Maia, tendo sido nomeado como Secretário *ad hoc* o Prefeito de São Brás do Suaçuí, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho. Feitos os cumprimentos de praxe, o Presidente passou à verificação do quórum, registrando a presença dos Prefeitos Municipais de Belo Vale, Waltenir Liberato Soares; Jeceaba, José Donizete de Almeida Maia; São Brás do Suaçuí, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho; Senhora de Oliveira, José Aureliano da Silva; Entre Rios de Minas, José Walter Resende Aguiar e Moeda, Décio Vanderlei dos Santos. Feitos os registros, o Presidente em ato contínuo passou a palavra para o Diretor Geral o qual deu início à condução dos trabalhos explanando quanto ao processo de negociação com o Município de Alto Rio Doce e Congonhas. Em seguida passou-se à manifestação dos Prefeitos presentes que foram unânimes em afirmar que a vinda dos Municípios de Alto Rio Doce e Congonhas para o Consórcio somente o engrandecerá. Prosseguindo, o Presidente colocou em votação a aprovação do ingresso do Município de Alto Rio Doce e Congonhas no Consórcio CASIP, o que restou aprovado por todos os presentes. Em seguida, o Presidente do Consórcio CASIP, proclamou que o Município de Alto Rio Doce e Congonhas poderá ingressar no Consórcio CASIP, assim que assinar o Contrato de Rateio, Contrato de Call Center e o Contrato de Programa, passando assim a usufruir de todos os benefícios bem como arcar com todas as obrigações como Consorciado. Prosseguindo, o Presidente agradeceu a presença dos Prefeitos e como não havia mais nada a ser tratado, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida, se aprovada, será assinada pelos presentes.



Waltenir Liberato Soares
Prefeito Municipal




José Donizete Almeida Maia
Município de Jeceaba
Presidente do CASIP


Waltenir Liberato Soares
Município de Belo Vale
Prefeito Municipal


José Walter Resende Aguiar
Município de Entre Rios de Minas


Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Município de São Brás do Suaçuí


José Aureliano da Silva
Município de Senhora de Oliveira


Décio Vanderlei dos Santos
Município de Moeda


Luciano Pereira de Souza
Diretor Geral do CASIP

Fls.
53